



CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA

Nº 940, DE 2020

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 9.444.373.172,00, para os fins que especifica.

Mensagem nº 145 de 2020, na origem

Apresentação de Emendas à Medida Provisória: 02/04/2020 - 06/04/2020

Deliberação da Medida Provisória: 02/04/2020 - 31/05/2020

Editada a Medida Provisória: 03/04/2020

Início do regime de urgência, sobrestando a pauta: 17/05/2020

DOCUMENTOS:

- [Medida Provisória](#)
- [Exposição de Motivos](#)
- [Mensagem](#)



[Página da matéria](#)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 940, DE 2 DE ABRIL DE 2020

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 9.444.373.172,00, para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 9.444.373.172,00 (nove bilhões quatrocentos e quarenta e quatro milhões trezentos e setenta e três mil cento e setenta e dois reais), para atender à programação constante do Anexo.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de abril de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36201 - Fundação Oswaldo Cruz
ANEXO
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

			Crédito Extraordinário Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5018		Atenção Especializada à Saúde							457.361.272
10 122	5018 21C0	Atividades							457.361.272
		Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus							
10 122	5018 21C0 6500	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional (Crédito Extraordinário)							457.361.272
			S	3	2	90	6	353	342.896.272
			S	4	2	90	6	353	114.465.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									457.361.272
TOTAL - GERAL									457.361.272

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde
ANEXO
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

			Crédito Extraordinário Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5018		Atenção Especializada à Saúde							8.987.011.900
10 122	5018 21C0	Atividades							8.987.011.900
		Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus							
10 122	5018 21C0 6500	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional (Crédito Extraordinário)							8.987.011.900
			S	3	2	31	6	321	1.001.941.554
			S	3	2	31	6	353	2.037.124.046
			S	3	2	41	6	353	3.358.000.000
			S	3	2	90	6	353	1.000.000.000
			S	4	2	90	6	353	1.589.946.300
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									8.987.011.900
TOTAL - GERAL									8.987.011.900

Brasília, 1 de Abril de 2020

Senhor Presidente da República,

1. Proponho a edição de Medida Provisória que abre crédito extraordinário, no valor de R\$ 9.444.373.172,00 (nove bilhões, quatrocentos e quarenta e quatro milhões, trezentos e setenta e três mil, cento e setenta e dois reais), em favor do Ministério da Saúde.
2. A medida visa ao enfrentamento da situação de emergência decorrente do Coronavírus (Covid-19) e possibilitará a realização de despesas a serem executadas diretamente pela União e também mediante transferências fundo a fundo a Estados, Municípios e Distrito Federal, necessárias para a oferta de testes diagnósticos; produção de medicamentos; estruturação e operacionalização de centrais analíticas para diagnóstico da doença; construção e operação de centro hospitalar de atenção e apoio às pesquisas clínicas para pacientes graves; aquisição de equipamentos para leitos de cuidado intensivo (monitores multiparamétricos e ventiladores pulmonares); custeio de serviços de atenção especializada, em especial leitos de terapia intensiva e de unidades de urgência e emergência; ampliação do número de profissionais da saúde em atuação no Sistema Único de Saúde; contratação de serviço de teleatendimento pré-clínico remoto em caráter excepcional; entre outras despesas.
3. De acordo com informações do Ministério da Saúde, o País enfrenta emergência em saúde pública decorrente do aumento exponencial dos casos de infecção humana pelo Coronavírus. Até o momento, foram registrados, no mundo, 375.498 casos confirmados e 16.362 mortes em 196 países, de acordo com dados da Organização Mundial da Saúde (OMS). No Brasil, até 24 de março, foram registrados 2.201 casos confirmados em todas as unidades da federação e 46 óbitos, situação que levou à declaração, em todo o território nacional, de estado de transmissão comunitária da doença.
4. Nesse quadro, é premente a necessidade de dotar o sistema de saúde brasileiro de capacidade para prevenir, controlar e conter os danos e agravos à saúde pública em decorrência da pandemia global. A experiência dos países onde a propagação já atingiu estágio mais avançado indica que o vírus tem alto potencial de contágio. Conforme as informações atuais disponíveis e a experiência internacional, sugere-se que a transmissão pessoa a pessoa da doença ocorra via gotículas respiratórias ou contato e que a questão mais crítica no tratamento de casos graves é a indisponibilidade de leitos e instalações capazes de assegurar suporte respiratório que atendam a todas as pessoas, sendo indispensável a preparação da rede de atenção primária visando à expansão da demanda, de modo a conter a transmissibilidade do vírus, ao evitar a ida de pessoas com sintomas leves aos serviços de urgências ou hospitais, bem como identificar precocemente os casos graves.
5. A urgência do crédito é decorrente do quadro apresentado de rápida propagação da

doença, e a velocidade de resposta do poder público é condição necessária para garantir a proteção e recuperação da saúde da população brasileira, restringindo ao máximo a circulação do vírus e o número de doentes e de óbitos.

6. A relevância, por sua vez, deve-se à situação de pandemia e representa alto risco à saúde pública, dado o alto potencial de contágio e o risco de morte, haja vista a experiência dos países onde a disseminação atingiu estágio mais avançado.

7. Já a imprevisibilidade decorre da impossibilidade de antever, para o presente exercício financeiro, a necessidade dos recursos para o enfrentamento da atual situação emergencial. O novo agente do Coronavírus foi descoberto ao final de 2019, após casos registrados na China, e o primeiro caso registrado no Brasil ocorreu ao fim de fevereiro de 2020, e dessa forma não havia condições de se determinar o aparecimento, nem a gravidade do surto, bem como a situação de alastramento da doença pelo mundo; além dos custos necessários para a implementação das medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

8. Por fim, importa frisar que os recursos serão totalmente utilizados para atender a presente situação de emergência em saúde pública decorrente do Covid-19.

9. Destaque-se que a proposição está em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.

10. Nessas condições, tendo em vista a imprevisibilidade, relevância e a urgência da matéria, submeto à sua consideração, em anexo, proposta de Medida Provisória, que visa efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes

MENSAGEM Nº 145

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 940, de 2 de abril de 2020 que “Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 9.444.373.172,00, para os fins que especifica”.

Brasília, 2 de abril de 2020.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
 - parágrafo 3º do artigo 167
- urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2020;940
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2020;940>